



Aposentadoria por tempo de contribuição do profissional médico

A aposentadoria por tempo de contribuição é o benefício retributivo do sistema nacional de seguridade social, representado pelo INSS, que o trabalhador segurado, que realizou contribuições previdenciárias para o Instituto, recebe em forma de aposentadoria.

O profissional médico poderá estabelecer sua condição de segurado para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço se for contratado mediante assinatura em Carteira de Trabalho, indenticado como celetista ou realizar contribuições avulsas ou autônomas, mensais, para o INSS

Esta aposentadoria poderá ser Integral ou Proporcional. O Médico celetista homem deverá comprovar 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos. Para aposentadorias proporcionais deverá ocorrer o cumprimento de critérios pré-estabelecidos com relação a tempo de contribuição e idade mínima: 53 anos, homem e 48 anos, mulher. Entre os critérios para a concessão de aposentadoria proporcional, o mais importante é o que necessariamente o profissional médico celetista, além da idade mínima, deverá ter cumprido um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998, para completar 30 anos de contribuição no caso do homem, e 25 anos, para a contribuinte mulher.

No caso da aposentadoria por tempo de contribuição não há a necessidade de o médico celetista manter a qualidade de segurado, se completar o tempo necessário e deixar de contribuir, poderá, ainda assim, requerer o benefício a qualquer tempo.

O médico celetista não precisa deixar o emprego ou parar de exercer as suas atividades de trabalho para requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, podendo continuar a exercer a medicina ou qualquer profissão, mesmo após aposentado.

Para requerer a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o profissional médico deverá entrar em contato com o INSS através do PrevFone tel

135, pelo portal da Previdência Social na *internet* ou diretamente nas Agências da Previdência Social. Deverá apresentar sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou carnês de pagamento. Será necessário, ainda, providenciar o Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP ou número de inscrição do contribuinte individual ou facultativo); documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, entre outros) e Cadastro de Pessoa Física - CPF (documento obrigatório).

O profissional médico, em caso de dúvida acerca do apontamento correto dos seus dados cadastrais junto ao INSS, vínculos e remunerações, poderá agendar o serviço Acerto de Dados Cadastrais ou Acerto de Vínculos e Remunerações através da Central 135, do Portal da Previdência Social ou diretamente em uma Agência da Previdência Social. A lista da documentação necessária para o atendimento pode ser verificada no site da Previdência Social, <http://www.previdencia.gov.br>, no link aposentadoria por tempo de contribuição.

A Legislação específica que regula o direito de Aposentadoria por Tempo de Contribuição é:

- Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e alterações posteriores;
- Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010.

(informações conferidas no site da Previdência Social)

Celso Vedovato de Souza
Advogado previdenciário
e consultor do Sindimed.

O Sindicato dos Médicos da Bahia tem uma sede aberta 24 horas, à sua disposição:

www.sindimed-ba.org.br

Notícias, informações, convênios, canal de denúncia e muito mais que você possa imaginar. Acesse, clique, participe!